

Assunto: REQUERIMENTO N.º 51 /2024

APROVADO(A), em sessão, Ondararia
em 1ª discussão, nesta data.
22.04.24 _____
DATA PRESIDENTE

Senhor Presidente,

O(A) Vereador(a), MAURÍCIO MASCARENHAS SANFORD, que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo regimento interno, solicita a vossa excelência que seja submetido o presente requerimento para apreciação do plenário, e posterior envio ao (à) Chefe do Poder Executivo Municipal de Meruoca, JOSÉ HERTON ALVES DE SOUZA, Secretária de Inclusão e Promoção Social, Maria Tatiene Rodrigues da Silva, REQUERENDO-LHE POSTO AVANÇADO DE REGISTRO CIVIL (PARC) NO HOSPITAL CHAGAS BARRETO NA SEDE – MERUOCA Lei n.º 9.534, de 10 de dezembro de 1997 - Lei n.º 10.169, de 29 de dezembro de 2000 - Portaria n.º 938/GM, de 20 de maio de 2002 Ministro de Estado da Saúde

Nos últimos anos várias iniciativas do governo e da sociedade civil vêm sendo realizadas na tentativa de superar os problemas que levam ao sub-registro de nascimento no Brasil. No Ceará, ainda é grande o número de crianças que não foram registradas. A solução desse problema depende, sobretudo, de uma ação articulada de diversos setores para a execução de medidas que garantam o Registro Civil de Nascimento e comprovem a existência da criança como cidadã na sociedade.

No diversificado leque de iniciativas dirigidas às crianças sem registro, está a celebração de um Protocolo de Intenções entre o Ministério da Saúde e a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG), que propicia o acesso ao Registro de Nascimento para as crianças nascidas em hospitais do Sistema Único de Saúde - SUS. Essa iniciativa contribui para reforçar o papel que os hospitais podem desempenhar a fim de tornar o registro civil de nascimento universal.

Colabora também significativamente para a obtenção de informações consistentes e fundamentais para a formulação de políticas públicas adequadas ao melhor atendimento



da população infantil e para a garantia do direito de cidadania de todas as crianças cearenses.

O registro civil e a certidão de nascimento são direitos de todas as crianças e o primeiro passo para a cidadania. De acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, todas as crianças devem ser registradas logo depois de nascer.

1º O hospital deve se articular com o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do município ou comunidade para implantação do Posto Avançado na maternidade, a fim de facilitar o registro civil dos recém-nascidos, antes da alta hospitalar;

2º O Cartório está vinculado ao Poder Judiciário, que exerce a fiscalização da legalidade dos atos praticados;

3º A Corregedoria Geral da Justiça é o órgão que autoriza o funcionamento do Posto Avançado do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais em hospitais ou maternidades;

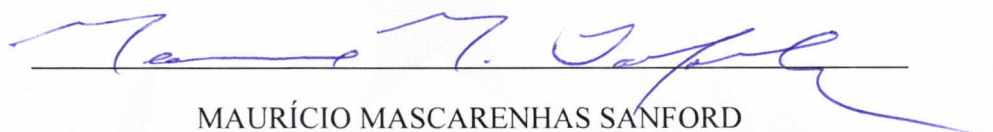
4º Os hospitais ou maternidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), que favorecerem o registro civil de nascimento, antes da alta hospitalar, receberão incentivo pago pelo Ministério da Saúde, estabelecido através da Portaria Nº 938/GM de 20/05/2002;

5º Os Cartórios que efetuarem registro civil de nascimento e o fornecimento da primeira certidão receberão pelos serviços realizados de acordo com a Lei Nº 13.080, de 29/12/2000.

JUSTIFICATIVA:

O pedido fundamenta-se na necessidade da realização de serviços e ações que irão garantir a promoção e manutenção dos direitos fundamentais de nossos munícipes. Buscando-se, assim, promover melhorias em nossa Cidade.

Peço da Câmara Municipal de Meruoca, 17 de ABRIL de 2024.



MAURÍCIO MASCARENHAS SANFORD

